



CI. nº 013/2022 – DCCL/CEAC

Ref.: Vigência – Termo de Cooperação Técnica – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Salvador, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
**EVERALDO SOUZA**  
Diretor  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**02/05/2022**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, cuja finalidade se consubstancia em “**Disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSIONÁRIO o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Matrícula nº 352.511 para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o CESSIONÁRIO.**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do partípice e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

Manifestação de anuênciia/interesse do partípice;

Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;

Documentos de identificação do(s) órgão(s) partípice(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;

Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partípice(s), conforme o caso: identidade, procuraçao e/ou termo de posse.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Com os nossos cumprimentos,



**Carlos Bastos Stucki**  
Diretor  
Matrícula [REDACTED]



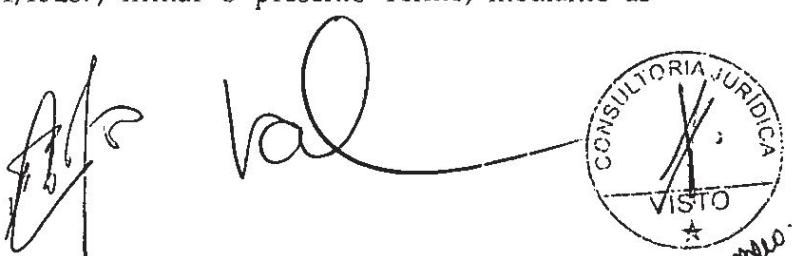
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

PA TJ-ADM- 2021/15287

N.º 35/2021 - C

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,  
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511 para exercer a função comissionada FC-2, no Gabinete do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as suprarreferidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme item 2.1.1, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

  
2





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

**O CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

**O CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

### CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA

A handwritten signature of a person is visible on the left, and a large, stylized handwritten signature of another person is in the center. To the right is a circular official stamp with the text 'CONSULTORIA JURIDICA' around the top edge and 'VISTO' in the center. Below the stamp is a date stamp that appears to read '01/09/2022'.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- 2021/15287

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

### CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 10 do PA n.º TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 - STJ

UNIDADE GESTORA - 2.04.0006 - DRH

ATIVIDADE - 4085 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13 - Obrigações Patronais;

FONTE - 100

### CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.

4



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

PA TJ-ADM- 2021/15287

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2021.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE  
JUSTICA

Pelo Cessionário:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

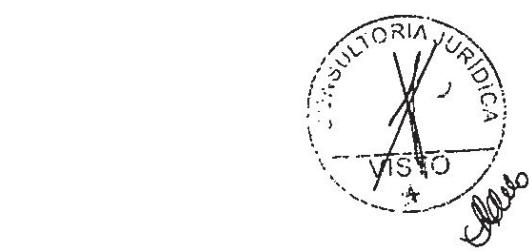
**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SÃO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMÕES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇÕES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INÉS	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNÁPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DÉBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARÉ	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS DÁVIALA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVIEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEAO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMÕES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARÁ	JEQUIÉ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELY SALLS CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'ÁVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARE	SAO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILÉ SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARA	28/05/2021
JONATAS DANILO ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SAO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PDRTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAUÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHÉUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÕES FILHO	10/05/2021
MARCÍO CARNEIRO SANTOS	DIAS DAVILA	SIMÕES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇAO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENCIA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RYU BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNATTA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUELÍ CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNÁPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMÕES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITD CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMACARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº 3 [REDACTED], para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE TERMO DE CONVÉNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA.** Processo SEI: 19.09.01970.0006072/2021-61. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº172/2013-SGA.** Processo: 19.09.02678.0004771/2021-77. Parecer Jurídico: 156/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia como Locatário e Manoel Marim dos Santos e Iolanda da Cunha Marques como Locadores. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça de Itacaré. Objeto do termo aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses, a contar de 01 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 031/2021-SGA.** Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80. Dispensa de Licitação nº 006/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 97/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia Gil Carvalho Patrimonial Eireli, CNPJ nº 32.129.749/0001-20. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Valor mensal (aluguel): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2026.

Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.851, de 30/04/2021.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL 001/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 8, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a instauração dos procedimentos, abaixo relacionados:

Nº	TIPO	IDEA	Assunto
01	Procedimento administrativo	323.9.24316//2021	Apurar a situação de abuso financeiro do idoso Manoel Muniz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Disque Direitos Humanos.
02	Procedimento administrativo	323.9.30709//2021	Apurar a possível prática de perturbação do sossego por Eufrásio Pinheiro da Cruz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiantes: Jorge Araujo de Carvalho, Janete Araujo de Carvalho e Jocelina Araujo de Carvalho; Noticiado: Eufrasio Pinheiro da Cruz.
03	Procedimento administrativo	323.9.249536/2020	Apurar a situação da empresa Gujão Alimentos, localizada em Água Fria/BA, que estaria desrespeitando normas ambientais, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Manifestação anônima na Ouvidoria do MP.
04	Procedimento administrativo	712.9.171802/2018	Apurar a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Júlia Maia dos Campos, 96 anos, residente no Povoado de Boa Espera, Santanópolis/BA, para a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Dionete Silva Campos.

Irará, 03 de maio de 2021

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone  
Promotor de Justiça Substituta

### COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.0.230423/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a que possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto objetivo de acompanhar investigação em trâmite na 9a DT, para apurar suposto fato delitioso que vitimou BRUNO LIMA CARDOSO, possivelmente perpetrado por ALEXSANDRO FISCINA SANTANA e HELTON SOUZA DA CUNHA Salvador - Ba, 03 de maio de 2021.

Carolina Cunha da Hora Santana  
Promotora de Justiça

FIXAR a data de remoção dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	DATA
ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHAES	CAMAÇARI	10/05/2021
ADRIELLE BARRADAS CARDOSO	SALVADOR	PAULO AFONSO	10/05/2021
ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	MATA DE SAO JOÃO	SALVADOR	28/05/2021
ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA	28/05/2021
ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'AVILA	10/05/2021
ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA	SIMOES FILHO	SALVADOR	14/06/2021
ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇOES	28/05/2021
ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI	10/05/2021
AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS	SALVADOR	SANTA INES	10/05/2021
BRUNO MOURA DE OLIVEIRA	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
CARLA SOUSA RIBEIRO	IBOTIRAMA	SANTO ESTEVÃO	10/05/2021
DEBORA MARTINS FONSECA	PRADO	NAZARE	10/05/2021
DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	DIAS DÁVIALA	CANDEIAS	28/05/2021
ELAINE JANSEN PEREIRA	CANAVEIRAS	SALVADOR	10/05/2021
EMANUELE SANTOS LEAO	ESPLANADA	SALVADOR	28/05/2021
EMILY CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	SIMOES FILHO	SALVADOR	10/05/2021
FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	14/06/2021
FRANCISLANE DOS SANTOS CARDOSO	IBICARAI	JEQUIÉ	10/05/2021
GABRIEL SANT ANNA LOPES	MARAGOGIPE	SALVADOR	28/05/2021
GLAUCIA KELY SALLES CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'AVILA	10/05/2021
GRAZIELA SOUZA DE FREITAS	NAZARE	SÃO FELIX	28/05/2021
GUSTAVO DE SOUZA ROCHA	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE	10/05/2021
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	SALVADOR	28/05/2021
JAMILE SANTOS SILVA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO	10/05/2021
JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARA	28/05/2021
JONATAS DANILIO ALVES DA SILVA	JEREMOABO	PAULO AFONSO	10/05/2021
JULIO CESAR DA SILVA MENEZES JUNIOR	SAO FELIX	SALVADOR	14/06/2021
KARINA LIMA SOARES SANTOS	PORTO SEGURO	SALVADOR	10/05/2021
LEONARDO RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA	UAUÁ	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
LUAN AUGUSTO VALETE	ILHÉUS	ITABUNA	10/05/2021
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÓES FILHO	10/05/2021
MARCIO CARNEIRO SANTOS	DIAS DAVILA	SIMÓES FILHO	28/05/2021
MATHEUS PINTO SOUZA	CANSANÇAO	EUCLIDES DA CUNHA	10/05/2021
MAURIDIANE GUIMARAES DE ASSIS	ITABUNA	RIACHO DE SANTANA	28/05/2021
MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	10/05/2021
MERCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL	10/05/2021
MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	ITABUNA	10/05/2021
PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
PAULA ALINE DOS REIS SANTOS	RYU BARBOSA	SALVADOR	10/05/2021
PAULA CAVALCANTI NERY	CAMACARI	SALVADOR	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA	28/05/2021
RAMALHO CARDOSO DOS SANTOS	JAGUARARI	ESPLANADA	10/05/2021
RODRIGO SENA MAGNAVITA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	PIRITIBA	10/05/2021
SUEL CERQUEIRA DOS SANTOS	EUNAPOLIS	SALVADOR	10/05/2021
TACIO SOUZA MARTINS	UBAITABA	JAGUAQUARA	10/05/2021
THAIS SANTOS CALDAS	SIMOES FILHO	SALVADOR	28/05/2021
THALITA BRITO CALDAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI	10/05/2021
VIVALDO BARRETO COSTA JUNIOR	SALVADOR	LAURO DE FREITAS	10/05/2021
WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ITAPARICA	01/07/2021

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 251, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE colocar disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação deste ato, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº [REDACTED] para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 30 de abril de 2021.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## 2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM ABRIL	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Zuval Gonçalves Ferreira	2	0	2	0
2º Conselheira - Rita Maria Silva Rodrigues	0	1	0	1
3º Conselheira - Maria das Graças Souza e Silva	1	2	1	2
4º Conselheira - Sara Mandra Rusciolelli Souza	0	1	1	0
5º Conselheiro - Antônio Carlos Oliveira Carvalho	1	0	1	0
6º Conselheira - Margaret Pinheiro de Souza	0	0	0	0
7º Conselheira - Silvana Oliveira Almeida	2	0	1	1
8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior	1	0	1	0
9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda	0	1	0	1
Total	07	05	07	05

Fonte: Sistema IDEA – 03/05/2021

Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 03 de maio de 2021.

**ALEXANDRE SOARES CRUZ**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral

---

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE

---

**ATO Nº 253, DE 03 DE MAIO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme se verifica dos autos do Processo SEI nº 9.09.01970.0006072/2021-61, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, a partir desta data, do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, CMP-5, deste Ministério Público.

Salvador, 03 de maio de 2021.

**NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
 Procuradora-Geral de Justiça

---

## SECRETARIA GERAL

---

**ATO Nº 0251, DE 03 DE MAIO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15734/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÉMIO da Procuradora de Justiça REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, no dia 04/05/2021, para participar da sessão na 4ª Câmara Cível.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

**NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 0252, DE 03 DE MAIO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 15753/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS da Procuradora de Justiça CLEONICE DE SOUZA LIMA, no dia 03/05/2021, para participar da sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral subscrevi.

Salvador, 03 de maio de 2021.

**NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
 Procuradora-Geral de Justiça

## DESPACHO

Em resposta a Comunicação interna nº 0302002, esta Diretoria de Gestão de Pessoas informa que:

As partes têm interesse de continuidade do convênio;

A execução do convênio transcorreu de maneira adequada;

Quanto aos documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social já constam no convênio anterior;

Sobre os documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuraçao e/ou termo de posse, constam também no convênio firmado anteriormente.

Portanto, retorne-se o presente para as providências que se fizerem necessárias



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 31/03/2022, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0328123** e o código CRC **FB2EDF94**.

## DESPACHO

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem assim considerando que o prazo de disponibilização do servidor, consignado no Ato nº 251/2022 (doc 0294929), fidar-se-á em 30/04/2022, encaminhamos o procedimento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de que sejam adotadas as diligências relativas à publicação de novo Ato de disponibilização do servidor.

Após, faz-se necessária a devolução do presente para que possamos elaborar Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do ajuste original (cujo prazo de prorrogação será conforme o prazo de disponibilização consignado no novo Ato) e, ato contínuo, promover a interlocução com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para formalização do aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/04/2022, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0328354** e o código CRC **59EB1298**.

## INQUÉRITO CIVIL N° 222.0.128324/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iaçu

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Hudson Duarte Moreira; Jânio Santos Novaes

## INQUÉRITO CIVIL N° 706.0.21766/2016

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações

INTERESSADO(A)(S): Hospmedsul Com. e Manutenção de Equipamento Odonto-médico Hospitalar

## INQUÉRITO CIVIL N° 705.0.209378/2009

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Anilton Bastos Pereira

## INQUÉRITO CIVIL N° 593.0.31800/2010

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Divisa Empreendimentos Imobiliários Ltda

## INQUÉRITO CIVIL N° 596.9.53359/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra a Administração da Justiça &gt; Fuga de Pessoa Presa ou Submetida a Medida de Segurança

INTERESSADO(A)(S): Cap PM Allan Silva Araújo; Conjunto Penal de Feira de Santana

## PROCEDIMENTO MINISTERIAL N° 717.9.14161/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho &gt; Liquidação / Cumprimento / Execução &gt; Prisão Civil &gt; Alimentos

INTERESSADO(A)(S): Jonathan Queiroz Vieira; Zidalva Santos Queiroz

Salvador, 4 de abril de 2022.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

---

**GABINETE**

---

ATO Nº 182, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 e 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e  
CONSIDERANDO o objeto do procedimento administrativo protocolizado sob nº SEI 19.09.02328.0003375/2022-45, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir de 30 de abril de 2022, com ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Assistente Técnico-Administrativo, Matrícula nº 352.511, para exercer a função comissionada FC-2 no órgão cessionário.

Salvador, 04 de abril de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 183, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor CLEBER ADRIANO RODRIGUES FOLGADO, do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2, deste Ministério Público.

Salvador, 04 de abril de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## DESPACHO

- Considerando a publicação no DJe na data de hoje, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para elaboração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do ajuste original, bem como interlocução com o TJBA.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 05/04/2022, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0331410** e o código CRC **5744707A**.

## DESPACHO

Considerando que foi efetuada na presente data a publicação no DJE do novo Ato de disponibilização do servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO** ao TJBA, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/04/2022, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0331712** e o código CRC **56FEA647**.

## DESPACHO

Após a realização de interlocução com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, encaminhamos anexa a proposta de minuta de novo termo de convênio a ser celebrado entre o parquet baiano e o mencionado Tribunal para disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo para análise e manifestação.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/05/2022, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0374575** e o código CRC **9C8A0C92**.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 60/2022 – C

### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

### CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

### CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTA – 100/300

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### PARÁGRAFO QUARTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

### PARÁGRAFO QUINTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

### PARÁGRAFO OITAVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA  
GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO –  
PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**Re: Convênio referente à cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo**

Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tiba.jus.br>

Qua, 18/05/2022 17:23

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>  
Cc: jqlbcarvalho@tjba.jus.br <jqlbcarvalho@tjba.jus.br>

1 anexos (3 MB)

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL - Nº 60.2022 - C.pdf;

Prezados,

Considerando que, conforme Cláusula Sétima do Termo de Convênio de Cessão de Pessoal Nº 35/2021 - C, o referido termo teve vigência de 1 (um) ano a contar da data constante da publicação do ato que colocou o servidor a disposição do TJBA (03 de maio de 2021), considerando também que o novo termo, em anexo, apresenta as Cláusulas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), solicitamos que seja verificada a possibilidade de andamento do procedimento com o novo termo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

João Gabriel Carvalho  
Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal | CODESP  
Diretoria de Recursos Humanos | DRH  
(71) 3483-3775/3776/3777

De: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>

Para: codesp@tjba.jus.br

Cc: jgllibcarvalho@tjba.jus.br

**Assunto:** ENC: Convênio referente à cessão do servidor Benato Mendes Costa Figueiredo  
**Enviadas:** Quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:11:14

Prezado João Gabriel,

Conforme solicitado, segue anexo o ato nº 1822/2022, relativo à disponibilização do servidor Renato Mendes.

Aproveitamos do ensejo para reforçar o questionamento abaixo formulado, a fim de que possamos dar andamento ao procedimento ou com aditivo ou com novo termo.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>  
**Enviado:** terça-feira, 19 de abril de 2022 15:46  
**Para:** MARIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA DUPLAT <mvoduplat@tjba.jus.br>  
**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: Convênio referente à cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezada Mariane,

Considerando o teor do e-mail que nos foi encaminhado pela CODESP (e-mail abaixo, ora encaminhado), bem assim tendo em vista que já havíamos iniciado as tratativas para a celebração de um aditivo ao Termo de Convênio para regulamentar a cessão do servidor Renato Mendes (deste MPBA ao TJBA), gostaríamos de saber se houve algum entendimento interno, neste Tribunal, no sentido de que, ao invés de ser celebrado um aditivo (conforme havíamos iniciado) seja celebrado um novo ajuste.

Aguardamos retorno com a urgência necessária (haja vista que o ajuste original tem termo final de vigência em 30/04/2022), preferencialmente com a versão final do instrumento cabível, para que possamos submeter ao trâmite interno cabível.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <[codesp@tjba.jus.br](mailto:codesp@tjba.jus.br)>

**Enviado:** terça-feira, 19 de abril de 2022 15:23

**Para:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)>; Paula Souza de Paula <[paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)>

**Cc:** Wilder Bulhões de Medeiros <[wbmedeiros@tjba.jus.br](mailto:wbmedeiros@tjba.jus.br)>

**Assunto:** Convênio referente à cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Tendo em vista o término da vigência do termo de convênio de cessão de pessoal N° 35/2021 - C, encaminhamos, em anexo, o novo Termo de Convênio de Cessão de Pessoal elaborado pela Consultoria Jurídica deste TJBA referente à cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, pertencente aos quadros desse MPBA, para conhecimento.

Att

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal | CODESP  
Diretoria de Recursos Humanos | DRH  
(71) 3483-3775/3776/3777

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.02328.0003375/2022-45
Interessado(a):	TJBA
Espécie:	Cessão de servidor

Analisando a minuta colacionada aos autos, verifica-se que as cláusulas são idênticas ou semelhantes àquelas analisadas no processo SEI nº. 19.09.01970.0006072/2021-61. Observa-se a inclusão de informações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que é oportuno e salutar.

Nesse sentido, em tributo ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o parecer jurídico nº. 201/2021, sugerindo que seja dado conhecimento das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018 ao setor competente.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 30 de agosto de 2022.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 31/05/2022, às 17:78, conforme Ato Normativo nº 074, de 18 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 31/05/2022, às 17:83, conforme Ato Normativo nº 074, de 18 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446480** e o código CRC **9AAB5F5A**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos seus fundamentos.

Considerando a inclusão de informações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais à minuta colacionada aos autos, doc.[0374582](#), encaminhe-se o presente expediente ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP para manifestação acerca das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2022, às 17:71, conforme nº do Aformativo 4, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Verificador **0447393** e o código CRC **5BA66320**.



## MANIFESTAÇÃO

O Expediente SEI **19.09.02328.0003375/2022-45**, refere-se a Termo de Convênio de Cessão de Pessoal firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, cujo ***“o escopo disciplinar é a cessão pelo MPBA do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula nº [REDACTED] para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o TJBA.”***

No que tange à Minuta de Acordo de Cessão de Servidor (0374582), a Assessoria Técnico Jurídica sugere em sua Manifestação (0446480) que ***“seja dado conhecimento das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018 ao setor competente.”***

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.02328.0003375/2022-45
Interessado(a):	TJBA
Espécie:	Cessão de servidor

Analizando a minuta colacionada aos autos, verifica-se que as cláusulas são idênticas ou semelhantes àquelas analisadas no processo SEI nº. [19.09.01970.0006072/2021-61](#). **Observa-se a inclusão de informações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que é oportuno e salutar. (grifo nosso)**

Nesse sentido, em tributo ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o parecer jurídico nº. 201/2021, sugerindo que seja dado



**conhecimento das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018  
ao setor competente. (grifo nosso)**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 30 de agosto de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Após a supracitada manifestação, o Ilustríssimo Superintendente de Gestão Administrativa, FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, encaminhou o Expediente *“ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP para manifestação acerca das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018”*:

### **DESPACHO**

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos seus fundamentos.

Considerando a inclusão de informações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais à minuta colacionada aos autos, doc.[0374582](#), encaminhe-se o presente expediente ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP para manifestação acerca das cláusulas referentes à Lei nº. 13.709/2018. (grifo nosso)

**Frederico Wellington Silveira Soares**

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Relatados, passo a emitir pronunciamento.**

## POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO: ANÁLISE DE CONTRATOS À LUZ DA LGPD

No que tange ao estudo dos Contratos à luz da LGPD, ALVES e GUIDI (2020) entendem que “o contrato não só é ferramenta facultada às partes, mas também tem sua utilização imposta de modo a cimentar certas relações e divisões de responsabilidade, proporcionando ao ente regulador evidências mínimas sobre as quais atuar de modo a delimitar os contornos do tratamento conduzido, os agentes envolvidos e suas respectivas responsabilidades” e afirma que a Lei Geral de Proteção de Dados “não trata da prática contratual envolvendo os agentes do tratamento de dados, não apresentando obrigatoriedades equivalentes às do GDPR”<sup>1</sup> (Regulamento Geral de proteção de dados da União Europeia).

Os autores supracitados enfatizam que, em relação a proteção de dados pessoais, o cenário brasileiro é fortemente influenciado pela tradição europeia e informam que a GDPR “estabelece obrigação expressa de que agentes de tratamento de dados que sejam considerados controladores conjuntos (cocontroladores) para determinado tratamento de dados pessoais, firmem entre si acordo escrito de modo a determinar suas respectivas responsabilidades para cumprimento do GDPR, incluindo temas como atendimento a solicitações dos titulares, fornecimento de informação e obrigações dos controladores quanto à segurança do tratamento”, ao passo que “a relação entre controlador e operador exige também a formalização de um contrato”.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161 e 162)

<sup>2</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice.



Assim como os autores supracitados, CAPANEMA (2021) também entende que “não houve uma preocupação da LGPD em regulamentar as questões envolvendo documentos e contratos, impondo aos operadores do direito e aos especialistas da Tecnologia da Informação o gigantesco e o excitante desafio de efetivar a proteção de dados pessoais sem muitos parâmetros.”<sup>3</sup>

CAPANEMA (2021) explica que cabe ao Controlador a decisão de como os dados serão tratados a fim de apoiar e permitir a consecução dos objetivos de sua relação jurídica com o titular de dados, mas que, porém, existe a possibilidade de o Controlador não ter tecnologia, expertise ou mesmo interesse econômico em executar o tratamento, razão pela qual ele será delegado a terceiro (operador).<sup>4</sup>

Segundo CAPANEMA (2021), essa relação contratual entre controlador-operador é muito próxima ao do mandato, uma vez que “o operador realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador (art.5, VII), enquanto, no mandato, alguém recebe poderes de outrem para, em seu nome, praticar ou administrar seus interesses (art. 653, CC)” e informa que no regime da GDPR esse contrato se chama “Data Processing Agreement - DPA” (Acordo de Processamento de Dados), o qual se encontra disposto no seu art. 28, item 3:<sup>5</sup>

“O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, que **vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento**,

---

Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161)

<sup>3</sup> Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 224)

<sup>4</sup> Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 222)

<sup>5</sup> Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223)



**estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.”**

Por fim, entende CAPANEMA (2021) que “trata-se, portanto, de um contrato de prestação de serviços com cláusulas específicas para o tratamento de dados pessoais”, e recomenda o autor que esse contrato escrito contenha as seguintes cláusulas:<sup>6</sup>

**a) definição dos serviços a serem prestados:** é aqui o objeto do contrato. Deve-se incluir as espécies de atividades de tratamento de dados que serão realizadas (coleta, armazenamento, análise, etc.);

**b) definição de quais dados pessoais serão tratados:** deve-se estabelecer, também os tipos de dados, os titulares e as finalidades específicas dos tratamentos.

**c) colaboração na hipótese de incidentes de segurança:** a LGPD impõe ao controlador o dever de notificar “a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (art. 48, caput) aos titulares e à ANPD. Se é o operador quem executa a atividade, será ele quem identificará, a princípio, o incidente. Deverá, por força contratual, comunicá-lo, tão logo saiba, ao controlador, auxiliá-lo a prestar a referida notificação e nas atividades de contenção, erradicação do

---

<sup>6</sup> Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223 e 224)



incidente e recuperação dos dados pessoais e dos sistemas.

**d) Confidencialidade:** por dizer respeito à dados pessoais e a segredos comerciais, é imperioso a definição de cláusula de confidencialidade, com pesada multa em caso de desobediência.

**e) subcontratação a um novo operador apenas com expressa e escrita autorização do controlador:** o contrato entre as partes é *intuitu personae*. A subcontratação deve ser desestimulada, afinal, havendo mais um elemento na atividade de tratamento de dados, existirá, por conseguinte, um incremento no risco. E, se ocorrer, só com autorização escrita e expressa do controlador.

**f) dever de proteção e segurança dos dados pessoais, atendendo à determinados requisitos técnicos:**

**g) fiscalização:** permissão para que o Controlador, o seu Encarregado/DPO ou outra pessoa indicada por eles possa verificar o atendimento das cláusulas contratuais pelo operador. Não pode o operador ser obrigado a permitir a fiscalização dos seus segredos comerciais e industriais;

**h) auxiliar o controlador a atender às solicitações e requerimentos do titular no atendimento dos seus direitos:** nesse caso, seria interessante a definição de prazos de atendimento, de acordo com o direito a ser exercido. Obviamente, esses prazos deverão estar nos limites definidos pela ANPD.



**i) exclusão de dados:** os dados pessoais deverão ser apagados somente com a autorização expressa do controlador, e incluirá, também, as cópias de segurança e as de eventuais parceiros e subcontratantes.

Já ALVES e GUIDI (2020) entendem ser “importante que os contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais **contenham cláusulas visando regulamentar a atuação das partes contratuais com relação ao tema**, com o intuito, principalmente, de”:<sup>7</sup>

- I. Delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades**, de acordo com a lei;
- II. Atender ao princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, LGPD), consistente não apenas em cumprir as disposições da LGPD, mas demonstrar que efetivamente a lei é cumprida; e**
- III. Garantir maior segurança jurídica às partes envolvidas, estabelecendo que a relação contratual deverá estar de acordo com o quanto previsto pela LGPD, inclusive prevendo possíveis penalidades contratuais diante do descumprimento da lei**, sem prejuízos por eventuais danos sofridos.

Para ALVES e GUIDI (2020) “embora a LGPD não estabeleça forma específica para a celebração de contratos

---

<sup>7</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 162 e 163)



envolvendo o tratamento de dados pessoais (com exceção das cláusulas para transferência internacional de dados) na prática contratual, é recomendável que algumas previsões constem de instrumentos contratuais desta natureza" e destaca um Guia de adequação ao GDPR da Information Comissioner's Office (ICO), a autoridade de proteção de dados do Reino Unido, que "**indica as seguintes cláusulas básicas, dentre outras, a serem inseridas em contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais**":<sup>8</sup>

- Objeto e duração do tratamento;
- Natureza e finalidade do tratamento
- Os tipos de dados pessoais e de categorias de titulares envolvidos; e
- Direitos e obrigações das partes.

ALVES e GUIDI (2020) afirmam que:<sup>9</sup>

**"é importante que o contrato defina a posição que cada parte ocupa na relação contratual, vez que esta posição determinará quais responsabilidades são atribuíveis a cada parte** em decorrência do tratamento de dados contratado. Ou seja, previamente à celebração do contrato, **é necessário identificar qual parte é controladora e qual parte é operadora do tratamento de dados pessoais, ou se ambas atuam como controladoras, ou, ainda, se se**

---

<sup>8</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 163)

<sup>9</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.(página 163)



**trata de um contrato de suboperação**, hipótese em que ambas as partes seriam operadoras, atendendo às orientações de um controlador terceiro."

E continuam:

**"tal definição de posições, embora indicada na redação contratual, deve corresponder a realidade fática, vez que a LGPD traz critérios que definem os agentes de tratamento de dados como operadores ou controladores, não sendo possível ao contrato se sobrepor a tais definições legais."**

Ainda sobre as relações entre controlador e operador de dados pessoais, ALVES e GUIDI (2020) citam o art. 28(3) da GDPR e informam que embora a lei brasileira não preveja as mesmas obrigações deste artigo é considerado boa prática que o contrato celebrado entre as partes siga as disposições do GDPR sobre o tema elencadas abaixo:<sup>10</sup>

As relações entre controlador e operador de dados pessoais devem ser formalizadas por meio de instrumento contratual que deve prever que o operador:

- realize o tratamento de dados de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- garanta que as pessoas autorizadas a tratar os dados possuam obrigações de confidencialidade;
- adote as medidas de segurança exigidas pelo GDPR;

---

<sup>10</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165)



- respeite as condições previstas no GDPR para envolver outro operador no tratamento;
- auxilie o controlador no atendimento de direitos dos titulares de dados;
- preste o auxílio necessário ao controlador para a resposta a incidentes e comunicação à autoridade e aos titulares dos dados em caso de incidente, de acordo com as especificações do Regulamento;
- realize a exclusão de dados ou sua devolução ao controlador quando do encerramento do tratamento; e
- disponibilize ao controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo em questão, bem como contribuir com auditorias conduzidas pelo controlador ou auditor por este contratado.

Segundo ALVES e GUIDI (2020) “a LGPD estabelece diversas obrigações ao controlador que, na prática, certamente dependerão de ações do operador de dados para seu *adimplemento*” e informam por exemplo que:<sup>11</sup>

- é importante que o operador se comprometa contratualmente a prestar a assistência necessária ao controlador para que este possa atender aos direitos dos titulares de dados pessoais (art.17 e seguintes da LGPD),

---

<sup>11</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165 e 166)



- bem como a fornecer todas as informações necessárias, em caso de eventual incidente de segurança envolvendo os dados pessoais, para que o controlador possa atender às obrigações de comunicação à ANPD e ao titular dos dados (art.48, LGPD) previstas na LGPD.
- Deve o operador garantir que é capaz de atender às regras da LGPD na prestação de seus serviços de tratamento de dados pessoais, especialmente com relação à segurança dos dados tratados sob o contrato, **adotando as medidas de segurança, técnicas** e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ALVES e GUIDI (2020) enfatizam que “a LGPD não dispõe de maiores detalhes acerca dos requisitos técnicos de segurança a serem adotados na relação controlador-operador”, mas que “no entanto, a norma ISO 27.701, extensão das normas ISO 27.001 e ISSO 27.002, recomenda em seu item 7.2.6 que as organizações mantenham contrato escrito com os operadores de dados pessoais por ela utilizados, **implementando, por meio de tais contratos, os controles apropriados previstos no anexo B da Norma**”, e informam:<sup>12</sup>

Dentre os controles dispostos em referido Anexo B estão previstos:

---

<sup>12</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166)



- Que o contrato com o operador deve garantir, quando necessário, que este cumprirá seu papel de prestar assistência ao controlador no cumprimento de suas obrigações de acordo com a natureza do tratamento e dos dados disponibilizados ao operador;
- Que os dados serão tratados apenas de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- Que o operador deverá informar o controlador caso entenda que o tratamento solicitado por este é capaz de violar a legislação aplicável;
- Que o operador deve fornecer ao controlador as informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações legais, bem como manter os registros necessários para tal comprovação;
- Que o operador deve garantir ao controlador os meios necessários para atender aos direitos dos titulares dos dados;
- Que o operador deve garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar dados pessoais de forma segura;
- Que o operador não deverá atender a qualquer solicitação de fornecimento de dados que não seja autorizada por lei; dentre outros.

Ainda sobre o Anexo B, ALVES e GUIDI (2020) informam que este anexo “também trata da subcontratação dos serviços de tratamento de dados”, a exemplo de “quando o operador de dados contrata um terceiro (suboperador) para realizar atividades de tratamento solicitadas pelo controlador” e “com relação à referida subcontratação, a orientação da norma ISO 27.701 é que o operador



deve informar ao controlador sua pretensão em utilizar um suboperador para realizar atividades de tratamento de dados em nome do controlador, antes de referida utilização" e continuam:<sup>13</sup>

Ainda, de acordo com a norma em questão, apenas deverá haver subcontratação caso esta seja autorizada pelo DPA<sup>14</sup>. Neste caso, é ainda recomendável visando mitigar riscos, que:

- o contrato preveja que o controlador deve anuir com o suboperador a ser contratado pelo operador;
- que o suboperador se submeta contratualmente aos mesmos requisitos de segurança exigidos do operador; e
- que haja previsão contratual pela qual o operador se responsabilize integralmente pelos atos do suboperador.

Importante ressaltar que à luz da GDPR, CHAVES (2021) disponibiliza a Tabela abaixo com disposições contratuais entre controlador e operador<sup>15</sup>, servindo a mesma como norte para análise contratual:

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ENTRE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E  
SUBCONTRATANTE**

<sup>13</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166 e 167)

<sup>14</sup> Como visto anteriormente DPA é Data Processing Agreement (Acordo de Processamento de Dados).

<sup>15</sup> Chaves, Luis Fernando Prado Chaves. Responsável pelo tratamento, subcontratante e DPO. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Blum, Renato Opice. Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de dados da União Europeia. 3 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 126)



Objeto e duração do tratamento.	Obrigatória
Natureza e finalidade do tratamento.	Obrigatória
Tipo de dado pessoal e categoria de titulares envolvidos.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de só tratar os dados pessoais de acordo com as orientações e autorizações expressas do responsável.	Obrigatória
Garantia, pelo subcontratante, de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.	Obrigatória
Garantia, pelo subcontratante, de adoção de medidas de segurança adequadas (proporcionais à sensibilidade da informação tratada).	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de só contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e escrita do responsável.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de cooperar com o responsável pelo tratamento no atendimento de solicitações dos titulares de dados que queiram exercer seus direitos.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante em prestar assistência ao responsável pelo tratamento no cumprimento das suas obrigações relativas à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto à proteção de dados.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de, ao final do contrato entre as partes, a depender da escolha do	Obrigatória



responsável, excluir ou devolver os dados que haviam sido comunicados em razão da contratação.	
Obrigação do subcontratante de disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.	Obrigatória
Periodicidade e garantias de acesso para realização de auditoria.	Recomendável
Prazo e nível de prioridade para comunicação de incidentes de violação de dados pessoais pelo subcontratante ao responsável.	Recomendável
Multas e cláusulas indenizatórias de forma compatível com as sanções pecuniárias previstas no GDPR.	Recomendável
Reafirmação de que o subcontratante, sem prejuízo daquilo assumido no contrato, não se exime de suas demais obrigações legais.	Recomendável

No que tange as relações controlador-controlador, ALVES e GUIDI (2020) informam que esta ocorre quando numa relação contratual ambas as partes tomam decisões acerca do tratamento de dados pessoais, a exemplo de “suas finalidades, natureza dos dados, bases legais, dentre outros aspectos próprios das atividades de controlador de dados” e afirmam que “neste caso, nos termos da LGPD e atendidas as condições apontadas acima, ambos serão considerados controladores” e dizem que “existem dois cenários diversos nos quais agentes de tratamento de dados podem atuar como controladores, a



depender de sua relação” sendo eles: controladores separados e controladores conjuntos (cocontroladores):<sup>16</sup>

ALVES e GUIDI (2020) entendem que apesar da LGPD não trazer essa classificação (constante na GDPR), ela se torna importantíssima para delimitar as responsabilidades de cada parte dentro de uma relação contratual e explicam que no caso dos controladores separados “ambas as partes determinam de forma independente as finalidades e os meios de tratamento de dados” e complementam informando que “o compartilhamento de dados entre duas partes que não compartilham das mesmas finalidades em um conjunto comum de operações, deve ser considerado como um compartilhamento entre dois controladores separados.” Concluem por fim que “haverá uma situação de cocontrole quando os controladores determinam conjuntamente elementos essenciais referentes às finalidades e meios para a realização do tratamento de dados pessoais.”<sup>17</sup>

ALVES e GUIDI (2020) explicam que em ambos os cenários há necessidade de celebração de contrato e recomendam a inserção de cláusulas que eles consideram fundamentais, tomando por base o rol exemplificativo previsto na ISO 27.701:<sup>18</sup>

- Qual a finalidade do compartilhamento de dados pessoais, as categorias de dados a serem

---

<sup>16</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167)

<sup>17</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167 e 168)

<sup>18</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 168)



tratados sob o contrato e uma visão global das operações de tratamento a serem conduzidas sob o contrato;

- Descrição dos papéis e responsabilidades de cada parte;
- A delimitação de responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais;
- A definição de responsabilidade no caso de uma violação de direitos envolvendo dados pessoais (por exemplo: quem deverá notificar, quando e informações mútuas);
- As regras de retenção e/ou descarte de dados pessoais;
- As responsabilidades cíveis por inadimplemento contratual;
- Como as obrigações dos titulares de dados pessoais são atendidas;
- Como os titulares de dados pessoais podem obter as informações que eles têm direito a receber;
- Qual o ponto de contato com os titulares de dados;

Cabe ressaltar que o art. 42, §1º, II, da LGPD, dispõe que “os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.”

No que se refere ao normativo citado, entendem ALVES e GUIDI (2020) que como o titular do dado pode buscar reparação junto a qualquer um dos agentes de tratamento, caso o agente que for



condenado a reparar o dano não seja o que deu causa ao mesmo, esse agente poderá buscar a reparação junto à parte responsável pelo dano por meio de ação regressiva, recomendando assim os autores que os contratos entre controladores bem como entre controlador e operador “*previejam expressamente tal direito à parte que suportar os prejuízos por danos ocasionados pela outra.*”<sup>19</sup>

## **DO MODELO PADRÃO DE CLÁUSULAS LGPD UTILIZADAS PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**

No expediente **SEI 19.09.00860.0016219/2022-05**

**MP/BA**, o Superintendente de Gestão Administrativa, Ilustríssimo Senhor Frederico Wellington Silveira Soares, solicitou a este Encarregado de Dados Pessoais a análise da possibilidade de adoção de modelos de cláusulas contratuais utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) como modelo padrão, no âmbito desta Instituição, para os contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, que vierem a ser firmados por este Ministério Público, até a regulamentação definitiva da matéria.

No aludido expediente, este Encarregado de Proteção de Dados Pessoais registrou que “*como o MP/BA ainda não construiu seus contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, curvo-me ao modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme consta no Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas.*”

---

<sup>19</sup> Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 169)



## CONCLUSÃO

Trata-se de Expediente SEI 19.09.00860.0016219/2022-05, onde o Superintendente de Gestão Administrativa, SENHOR FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, solicita a este Encarregado de Dados Pessoais a análise da possibilidade de adoção dos referidos modelos de cláusulas contratuais utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) como modelo padrão, no âmbito desta Instituição, para os contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, que vierem a ser firmados por este Ministério Público, até a regulamentação definitiva da matéria, ouvido o CEPDAP, se assim entender cabível.

Como o MP/BA ainda não construiu seus contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, curvo-me ao modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme consta no Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas.

Uma vez que a Gestão de Contratos faz parte de macro atividade inserida no Plano de Ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade, que tem como objetivo revisar contratos para adequação à LGPD, encaminhe-se o expediente à DTI para ciência.

Salvador, 21 de julho de 2022.

Lourival Miranda de Almeida Junior

Promotor de Justiça

Coordenador da Gestão Estratégica e



Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Diante do posicionamento deste Encarregado de Dados, o Superintendente de Gestão Administrativa, Senhor Frederico Wellington Silveira Soares, determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação e à Assessoria Técnico-Jurídica:

**MANIFESTAÇÃO**

Diante do acolhimento pelo Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Pùblico da sugestão de adoção de cláusulas padrões nos contratos, aditivos, termos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres, nos mesmos moldes daquelas adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e descritas na CI de nº 04, desta SGA, determino:

- 1. o encaminhamento do presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação, para inclusão das referidas cláusulas nos instrumentos suprarreferidos a serem firmados por esta Instituição;**
- 2. o encaminhamento à Assessoria Técnico-Jurídica, para ciência da adoção da medida contida no item “a”, a fim de que verifique a existência de algum procedimento em análise naquela unidade, que ainda não contenha as cláusulas definidas como padrão neste expediente, fazendo-o retornar à DCCL para adequação.**

Cordialmente,

Frederico Wellington Silveira Soares

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/07/2022, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

A assessoria Técnico Jurídica informou que “adotará as medidas cabíveis para o devido cumprimento do quanto lhe foi designado.”

#### **DESPACHO**

De ordem da Assessora de Gabinete, acusamos ciência quanto à determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida na manifestação [0413816](#), ao tempo em que informamos que esta Assessoria Técnico-Jurídica adotará as medidas cabíveis para o devido cumprimento do quanto lhe foi designado.

Em 21 de julho de 2022.

**Ruth Caldas Borges Silva**

Assistente Técnico-Administrativo

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 21/07/2022, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Já a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações informou que também adotará “as medidas cabíveis ao ajuste das minutas e instrumentos de acordos em trâmite para adequação ao padrão aprovado pelo CNMP.”

“



## MANIFESTAÇÃO

Acusamos ciência quanto à determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida na manifestação [0413816](#), ao tempo em que informamos que estamos adotando as medidas cabíveis ao ajuste das minutas e instrumentos de acordos em trâmite para adequação ao padrão aprovado pelo CNMP.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula** [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/07/2022, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

As cláusulas do CNMP a serem utilizadas por este Ministério Pùblico até que se construa as suas são:

### **2.4.1 Acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres**

#### **CLÁUSULA X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**X.1** – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação



àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**X.2** – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**X.3** – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**X.4** – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



**X.5** – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**X.6** – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **2.4.2 Contratos e Termos Aditivos**

### **CLÁUSULA XX - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**2.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**3.** A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não



autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Pùblico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

**5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **DA CLÁUSULA LGPD DISPOSTA NO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL FIRMADO ENTRE O TJBA E ESTE MPBA**

Assim dispõe a Cláusula Décima, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Termo de Compromisso de Cessão de Pessoal, objeto da demanda:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo



aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018)

## **CONCLUSÃO**

Em que pese ter sido definida a utilização por este Ministério PÚBLICO do modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO (CNMP), conforme consta no



Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas, no Compromisso de Cessão de Pessoal constam cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, as quais vislumbram o objeto do termo a ser firmado com esta instituição.

Ao analisar as cláusulas contratuais LGPD presentes no Termo objeto desta demanda, este Encarregado de Proteção de Dados entende que não há nenhum óbice na sua utilização.

Uma vez que a Gestão de Contratos faz parte de macro atividade inserida no Plano de Ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade, que tem como objetivo revisar contratos para adequação à LGPD, encaminhe-se o expediente à DTI para ciência.

Salvador, 18 de outubro de 2022.

LOURIVAL MIRANDA DE  
ALMEIDA JUNIOR

Assinado de forma digital por LOURIVAL  
MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR [REDACTED] 3  
Dados: 2022.10.19 14:53:31 -03'00'

**LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR**

Promotor de Justiça  
Coordenador da Gestão Estratégica e  
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

## DESPACHO

- Ciência da DTI;
- Processo encaminhado para a SGA.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 20/10/2022, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491209** e o código CRC **AB87F4F8**.

## DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência (doc. 0446480) e do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (doc. 0490884), encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/10/30332, s 13:27:2 conforme Ato Normativo nº 0: 42de 15 de Dezembro de 3030 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491431** e o código CRC **149E871B**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, remetemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de que sejam adotadas as providências para a coleta de assinatura da ilustre representante deste parquet e do representante do Tribunal de Justiça no documento 0374582. Por fim, sugerimos seja encaminhado ao Tribunal, juntamente com o documento assinado, o extrato da publicação do ato que coloca o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO à disposição do Judiciário baiano (acostado aos autos sob o nº 0330979).

Após a coleta das assinaturas das partes, solicitamos a devolução do expediente para as demais medidas administrativas cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/54/04002, s 5à 402con:orme f to AormatiNb nv 4à° 2de 57 de Dezembro de 0404 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4) informando o código Número 0492864 e o código CRC 07B47F38.

**De:** Info Gabinete  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2022 14:16  
**Para:** Presidencia  
**Cc:** codesp@tjba.jus.br  
**Assunto:** MPBA - TERMO DE CONVÊNIO  
**Anexos:** TERMO\_DE\_CONVENIO\_DE\_CESSAO\_DE\_PESSOAL\_\_N\_60.2022\_\_C (1)  
(1).pdf

A Sua Excelência o Senhor  
**Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V. Exa. o Termo de Convênio que formaliza a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e tratativas pertinentes, reiterando nossos cumprimentos de estilo.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 60/2022 – C

### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

### CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

### CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTA – 100/300

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### PARÁGRAFO QUARTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

### PARÁGRAFO QUINTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

### PARÁGRAFO OITAVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por  
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI

Dados: 2022.11.23 10:24:38 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA  
GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO –  
PRESIDENTE

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



## DESPACHO

Considerando o envio ao TJBA, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 01/44/2122, às 49:43, conforme Ato Normativo nº 197, de 45 de Dezembro de 2121 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0526368** e o código CRC **7CF5C67A**.

## MANIFESTAÇÃO

Informamos que recebemos, na presente data, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a via assinada por aquele Tribunal (doc 0534372).

Ato contínuo, procedemos ao lançamento do resumo do ajuste no sistema de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, de modo que a publicação deverá ser efetivada no dia 12/12/2022.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/02/2322, às 017.3, conforme Ato Normativo nº 341, de 05 de Dezembro de 2323 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3) informando o código verificador **0534363** e o código CRC **F62695AF**.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 60/2022 – C

### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

### CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

### CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTA – 100/300

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### PARÁGRAFO QUARTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

### PARÁGRAFO QUINTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

### PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

### PARÁGRAFO OITAVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI:1

Assinado de forma digital por  
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI  
Dados: 2022.11.23 10:24:38 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA**  
**GERAL DE JUSTIÇA**

Pelo Cessionário:

NILSON SOARES CASTELO  
BRANCO

Assinado de forma digital por  
NILSON SOARES CASTELO  
BRANCO  
Dados: 2022.12.07 16:22:11 -03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
**DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO –**  
**PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 – SGA.** Processo: 19.09.02677.0023694/2022-86. Parecer Jurídico: 805/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Localiza Fleet S.A., CNPJ nº 02.286.479/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato celebrado entre as partes por mais 03 (três) meses, a contar de 09/12/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM.** Processo SEI: 19.09.02007.0026305/2022-65. Parecer Jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Manuela Santana Nogueira Sodré. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

**RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA.** Processo SEI: 19.09.02328.0003375/2022-45. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0011897/2022-24.** OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF, de acordo com as especificações, condições, métricas e os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/12/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1241/2022

Origem: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.504728/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 05/12/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça no exercício da substituição da 2<sup>a</sup> Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022

Origem: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.400371/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 10/11/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.507350/2022

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para ciência e arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/05/54552, s 00002con1brme : to f ormatiAo nN4v° 2de 07 de Dezembro de 5454 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



: autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4) inserindo o código Aferidor **0535701** e o código CRC **0FDCF3B4**.